## TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

NÍVEL DE PROTEÇÃO: Proteção Social Básica

OFERTA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV

PÚBLICO: Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.

#### 1 - OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência o repasse financeiro de recursos através de seleção de organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tubarão ou de outro Município do estado de Santa Catarina, que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no atendimento da área de Assistência Social, na execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV integram os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução Nº 109/2009 .
- 2.2. A oferta do serviço visa à prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por parte das famílias residentes no Município de Tubarão.
- O SCFV tem por objetivo o desenvolvimento de novas sociabilidades e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, proporcionando o fortalecimento da função protetiva da família e aumentando a capacidade de autonomia do indivíduo. Para tanto, organiza-se de modo a ofertar atividades estrategicamente pensadas e criadas , levando em consideração os ciclos vitais que oportunizem o convívio social, o compartilhamento de ideias, valores e experiências e desenvolvimento de habilidades que facilitem uma vida mais autônoma.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o SCFV é um: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo [...] (BRASIL, 2009ª, p. 10)

- O SCFV deve se estruturar pela oferta de atendimento a grupos de faixas etárias próximas (a fim de respeitar as particularidades de cada ciclo de vida), promovendo atividades previamente pensadas para estimular, desafiar e orientar os usuários, garantindo habilidades específicas em percursos próprios. Considerando que visa a complementar o trabalho social com famílias por meio de trocas culturais e de vivências individuais e coletivas, a natureza das habilidades que devem ser desenvolvidas, no âmbito do SCFV refere-se à capacidade de socialização e desenvolvimento de potenciais.
- O SCFV deve buscar trabalhar a capacidade individual de formação de vínculos sociais oportunizando a emergência de novas parcerias e o desenvolvimento de alternativas saudáveis, menos conflitivas e mais resolutivas de se relacionar para que, por consequência, essas novas habilidades sejam transportadas para o seio familiar e comunitário, conferindo ao usuário melhores condições de inserção social e mitigando certas vulnerabilidades.
- 2.3 De caráter preventivo, a inserção de crianças e adolescentes nos SCFV é fundamental para redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade e prevenção da ocorrência de riscos sociais, agravamentos e reincidência no município de Tubarão contribuindo para a diminuição dos índices de discriminação, violência, uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce na população infanto-juvenil.
- 2.4 Em razão da ausência de servidores (orientadores sociais e facilitadores) e de espaço físico adequado à execução do serviço, não foi possível suprir toda a demanda dos SCFV ofertados diretamente nos CRAS do município. No entanto, dada sua relevância, faz-se imprescindível a oferta de vagas pela rede socioassistencial privada.
- 2.5. Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer, 100 vagas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 à 17 anos e 11 meses preferencialmente ofertadas no território de abrangência do CRAS II Bairro Passagem.

# 3 - MODO DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. A parceria dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de Chamamento Público, segundo as especificações e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Tubarão, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC 's).

# <u>5 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO</u>

5.1- As ações que caracterizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011 e com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social.

- 5.2 Trata-se de Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
- 5.3 O atendimento prestado deve deve ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.
- 5.4 Deve funcionar preferencialmente na área de abrangência do CRAS II Bairro Passagem em ambiente físico que contenha, pelo menos: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e acessibilidade.
- 5.5 Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

### 5.6 Público-Alvo:

- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da proteção social básica e especial;
- Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

## 5.7 Condições e Formas de Acesso:

- As crianças e Adolescentes serão referenciados ao CRAS do seu território, cuja responsabilidade será a de realizar a inclusão e/ou atualização no Cadastro Único e, por conseguinte a inserção no instrumental on-line de "Cadastro Provisório de Usuário de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".
- As formas de acesso serão por procura espontânea diretamente na OSC, busca ativa por técnicos da OSC ou , por encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.
- Nos casos em que a forma de acesso ao SCFV se der diretamente junto à OSC, antes da inclusão, esta deverá realizar o encaminhamento formal para o CRAS de referência da família a fim de que se possa proceder aos encaminhamentos necessários para a inclusão formal do usuário.
- Fica vedada a participação de usuários não cadastrados, mesmo que provisoriamente, no Sistema de Informação de SCFV SISC do Ministério da Cidadania.
- Trimestralmente será enviada à OSC, via e-mail institucional, a Relação de Usuários inscritos no SISC para a confirmação de participação. Sendo responsabilidade desta a devolução da informação em tempo hábil para que se possa inserir os dados no sistema citado.
- A alimentação do SISC é de responsabilidade do Gestor Municipal, através do Setor de Vigilância Socioassistencial e Sistemas de Informação.

# <u>6 – NORMAS DE FISCALIZAÇÃO</u>

- 6.1 A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.
- 6.1.1 O **Monitoramento e a Avaliação** serão exercidos pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

#### 7- DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

- 7.1 A equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS(Resolução N°130, de 2005 do CNAS). À saber:
- 7.1.1 <u>Técnico de Referência</u> profissional de nível superior ao qual o Núcleo esteja referenciado;

- 7.1.2. <u>Orientador Social</u> função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
- 7.1.3. <u>Facilitadores de Oficinas</u> função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.
- 7.2- Em se tratando de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima (turnos diários de até 4h) e o cumprimento das atribuições elencadas nas normativas vigentes.

## 8 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

VALOR PROPOSTO DE REPASSE: R\$ 268.000,00

## 9 - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- 9.1. A OSC obriga-se a:
- 9.2 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- 9.3 Fornecer materiais de apoio, recursos audiovisuais, dentre outros, compatíveis com o atendimento proposto para execução das atividades com os grupos, de acordo com a faixa etária dos participantes.
- 9.4 A OSC deverá fornecer à equipe mínima necessária à execução da proposta, arcando com o seu deslocamento, os equipamentos, e todos os demais materiais necessários para a realização das atividades. A OSC tem autonomia no recrutamento de recursos humanos, devendo ser observados os requisitos mínimos, tais como o perfil e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do SCFV.
- 9.5 A OSC, deverá ofertar alimentação de modo a contribuir para a formação de hábitos saudáveis estando em coerência com as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição na definição do cardápio a ser disponibilizadas aos usuários do serviço.
- 9.5 Garantir o atendimento ininterrupto em dias úteis, em turnos diários de até quatro horas;
- 9.6 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;
- 9.7 Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo rotinas de:-(I) Preenchimento dos registros das atividades desenvolvidas, presenças/faltas, ausências justificadas e encaminhamentos das não conformidades ao Técnico de Referência do SCFV; (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o

fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

- 9.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- 9.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
- 9.10 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes
- 9.11 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade
- 9.13 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- 9.14 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- 9.15 Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- 9.16 É de responsabilidade da OSC a aquisição de materiais permanentes e custeio da manutenção do espaço físico necessários para o funcionamento do serviço.
- 9.17 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, ofertadas em parceria com a FMDS ou outros .

#### 10 – DESPESAS FINANCIÁVEIS

- 10.1 Pessoal e encargos sociais (apenas para pessoal exclusivo do SCFV);
- 10.2 Despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet;
- 10.3 Combustível, desde que utilizado exclusivamente para as atividades que tenham relação direta com o SCFV, devendo a OSC, nesse caso, informar a cada deslocamento: roteiro, quilometragem e motivo do deslocamento;
- 10.4 Vale transporte para usuários do SCFV;
- 10.5 Aluguel de espaço/local para a execução de atividades diretamente relacionadas ao SCFV;
- 10.6 Alimentação para os usuários do SCFV, obedecidas as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

- 10.7 Itens de higiene e limpeza, como: luva descartável, máscara, touca descartável, jaleco descartável, álcool em gel 70%, cloro, sabão, entre outros;
- 10.8 Material de expediente e/ou pedagógico específico para a utilização nas atividades do SCFV, desde que possa ser comprovada a necessidade da aquisição.

## 11 – DESPESAS PROIBIDAS E/OU NÃO FINANCIÁVEIS

- 11.1 Seguro predial e/ou veicular;
- 11.2 Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;
- 11.3 Serviços Contábeis;
- 11.4 Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- 11.5 Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- 11.6 Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- 11.7 Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- 11.8 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 11.9 Aquisição de bens permanentes.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 10.3 Proceder aos pagamentos devidos à OSC;

## 11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

## 12 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (osc).

Tubarão, 12/01/2022/FMDS/PMT.

André Fretta May Diretor- Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social